

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

E-mail: <a href="mailto:camara@camaracampos.rj.gov.br">camara@camaracampos.rj.gov.br</a>
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE N°010/2021 CONTRATO N° 017/2021

> CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A EMPRESA ESTAÇÃO DAS PLANTAS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO NOS JARDINS DA CÂMARA MUNICIPAL **CAMPOS** DOS **GOYTACAZES** E EMUGLE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO, COMPREENDENDO REPOSIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS E MUDAS, BEM COMO MANUTENÇÃO DA IRRIGAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, com sede na Av. Alberto Torres nº 334, Campos dos Goytacazes, RJ, inscrito no CNPJ/MF do Ministério da Fazenda sob o nº. 30.407.977/0001-99, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilustríssimo Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Sr. Fábio Augusto Viana Ribeiro, e a empresa ESTAÇÃO DAS PLANTAS SERVIÇOS E COMÉRCIO, doravante denominado simplesmente, CONTRATADA, com sede na Rodovia José Lysandro Albernas Gomes, s/nº, Martins Lage, Campos dos Goytacazes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.905.617/0001-91 neste ato representada pelo Sr. LUIS CLAUDIO REIS TAVARES, portador do documento de identidade nº 06832110- 8 IFP/RJ e do CPF nº 810.066.167-72, em decorrência do resultado MODALIDADE CARTA CONVITE nº 010/2021, ajustam entre si o presente CONTRATO, que reger-se-á pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal nº. 136/97com alterações introduzidas pelo Decreto Municipal 150/98 de 10 de julho de 1998, no que não conflitarem com a legislação federal e observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais. Este CONTRATO teve a sua celebração autorizada às fls. 233/236 do processo nº 094/2021, mediante as seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:



#### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-587

E-mail: <a href="mailto:camara@camaracampos.rj.gov.br">camara@camaracampos.rj.gov.br</a>

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

# CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

O objeto deste contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem e manutenção de paisagismo nos jardins da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e EMUGLE, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e material de consumo, compreendendo reposição de plantas ornamentais e mudas, bem como manutenção da irrigação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço deverá estar em conformidade com a Proposta Comercial, da CONTRATADA, datada de 10 de maio de 2021, que juntamente com o

Edital n 016/2021 na modalidade Carta Convite nº 010/2021 e seus ANEXOS, passam para todos os efeitos, a fazer parte integrante e inseparável deste CONTRATO, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo interesse da CONTRATANTE, por força do disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, a contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, dos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA (DA FISCALIZAÇÃO)

A execução do objeto deste CONTRATO será fiscalizada por servidor da CONTRATANTE, formalmente designado, que determinará, expressamente, o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto, no processo nº 094/2021 em tudo o mais que se relacione com o objeto deste CONTRATO, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação do instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do CONTRATANTE deverão ser solicitadas, formalmente, pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582N/70

E-mail: <a href="mailto:camara@camaracampos.rj.gov.br">camara@camaracampos.rj.gov.br</a>

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controles adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações que esta solicitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto do vertente CONTRATO, as implicações próximas e remotas perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao CONTRATANTE dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

#### CLÁUSULA TERCEIRA (DIREITOS E RESPONSABILIDADES)

A CONTRATADA será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste CONTRATO, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes a legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obrigar-se-á a manter, durante toda a execução do CONTRATO, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital nº 006/2021.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ainda a CONTRATADA:

a) O valor proposto a ser apresentado pela Licitante deverá prever o fornecimento das ferramentas, materiais e insumos indispensáveis à boa execução dos serviços, incluindo inseticidas, fungicidas, acaricidas, substrato para adubação mineral e orgânica, sacos plásticos para acondicionamento dos resíduos, vassoura de jardim e comum, pulverizador costal, máquina de cortar grama, roçadeira, tesouras de poda, entre outros necessários à perfeita execução dos serviços;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.Q35-582

E-mail: <a href="mailto:camara@camaracampos.rj.gov.br">camara@camaracampos.rj.gov.br</a>
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) A proposta também deverá incluir todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias, impostos e demais despesas diretas e indiretas inerentes à boa execução dos serviços aqui propostos.
- c) Caberá à CONTRATADA ensacar todos os resíduos provenientes dos serviços de manutenção das áreas verdes para armazenamento em local definido pela fiscalização da CONTRATANTE;
- d) Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todo o equipamento em permanente condição de uso, acompanhado do respectivo operador, substituindo-os por outros equivalentes de imediato, sempre que sofrerem qualquer tipo de avaria;
- e) A equipe de jardinagem CONTRATADA poderá, quando solicitado pela Fiscalização da Câmara, se deslocar inteira e/ou em parte, diferentemente do estabelecido na rotina, para atender demanda específica Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes;
- f) Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

#### CLÁUSULA QUARTA (DO PAGAMENTO)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela execução do objeto deste CONTRATO, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 145.021,80 (cento e quarenta e cinco mil e vinte e um reais e oitenta centavos), em parcelas de acordo com a fiscalização da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, que constatará a regularidade da mesma e providenciará o prosseguimento do processo do respectivo pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar a documentação legalmente exigível para a cobrança respectiva, até o 5° (quinto) dia útil da data final do período de adimplemento da parcela de obrigação, mediante requerimento dirigido à Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

E-mail: camara@camaracampos.rj.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, CNPJ Nº. 30.407.977/0001.99, endereçados à Av. Alberto Torres n° 334, Campos dos Goytacazes, RJ.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão feitos de acordo com o desembolso financeiro, no 30º (trigésimo) dia a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, uma vez obedecida às formalidades legais e contratuais pertinentes.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento da obrigação, não sendo efetuado no prazo previsto no parágrafo quarto e, desde que o atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) de multa calculado sobre a parcela devida. A compensação financeira será de 0,033 % (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação, calculada sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o parágrafo quinto, será efetivado mediante autorização expressa do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA, dirigido a diretoria de Controle e Orçamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso o **CONTRATANTE** efetue o pagamento devido à licitante adjudicatária, em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida, 0,033 % (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese da cobrança apresentar erros, a CONTRATANTE devolverá os documentos equivocados à CONTRATADA, para fins de substituição.

**PARÁGRAFO NONO -** O pagamento, após apresentação da nova cobrança, será efetuado no prazo que remanescer dos 30 (trinta) dias a que se refere o parágrafo quarto, sem a multa e a compensação financeira estipuladas no parágrafo quinto.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Fica vedado à contratada negociar, efetuar cobrança ou descontar a duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.

# CLÁUSULA QUINTA (DA REPACTUAÇÃO)

Será admitida repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

O contratado poderá exercer perante o contratante, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZESFL

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

E-mail: camara@camaracampos.rj.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Caso o contratado não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

As repactuações serão precedidas de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação.

Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

Os preços praticados no mercado e em outros contratos da C.M.C.G..

O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais.

A nova planilha com a variação dos custos apresentada.

A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

No caso de repactuação, deverá ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos a partir da data estipulada no acordo, convenção ou sentença normativa para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial. E será considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

# CLÁUSULA SEXTA (DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO)

A presente despesa, no valor global de R\$ 145.021,80 (cento e quarenta e cinco mil e vinte e um reais e oitenta centavos), correrá por conta da Dotação Orçamentária existente no Programas de Trabalho P. T. 10112200952724000 e pela Natureza de Despesa N.D. 339039, com cobertura através da Nota Empenho nº. 000206 de 18/05/2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

O objeto desta licitação será executado de forma integral.

# CLÁUSULA OITAVA (PRAZO DO SERVIÇO)

O prazo total para a execução do serviço contrato, é de 10 (dez) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contagem do prazo contratual terá início no dia seguinte ao recebimento, pela CONTRATADA, da ordem de serviço (OS), a ser emitida pela CONTRATANTE.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

E-mail: <a href="mailto:camara@camaracampos.rj.gov.br">camara@camaracampos.rj.gov.br</a>

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

# CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, as penalidades são as previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais e complementares vigentes, bem como, no que couber o Decreto Municipal nº. 016/2005 de 02 de fevereiro de 2005, e, em especial as seguintes sanções:

- a multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da Lei Civil; e
- b multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do CONTRATO nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal, respeitado os limites da Lei Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda, unilateralmente, o CONTRATO e aplique as demais sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução dos serviços fora das especificações originais, também ocasionará a incidência da multa prevista na alínea "b" do "caput" da Cláusula Oitava, pois, nesta situação, a desconformidade de especificação equivalerá a não execução do serviço.

# CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

Este CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação judicial ou extrajudicial, nos casos e formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso deste CONTRATO vir a ser rescindido por dolo ou culpa da CONTRATADA, e tal fato provocar danos ao CONTRATANTE, será promovida a responsabilidade da CONTRATADA, visando ao ressarcimento dos danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São casos de rescisão deste CONTRATO:

- I o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das cláusulas deste CONTRATO;
- II o atraso injustificado da execução contratual, ou a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- III a cessão da posição contratual;



#### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

E-mail: <a href="mailto:camara@camaracampos.rj.gov.br">camara@camaracampos.rj.gov.br</a>

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IV - o desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

V - razão de relevante interesse público determinado pelo CONTRATANTE;

VI - a supressão, por parte do CONTRATANTE, de itens do serviço que acarretem modificação de valor inicial deste CONTRATO, superior a vinte e cinco por cento do seu valor original;

VII - a ocorrência de caso fortuito, impeditivo da execução do CONTRATO;

VIII - decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da sociedade, falecimento da CONTRATADA, alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do CONTRATO;

X - a suspensão da execução contratual, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo motivo de força maior;

XI - atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATRANTE**, salvo motivo de força maior; e

XII - a não liberação pelo CONTRATANTE, de áreas ou locais ou objetos essenciais ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica facultado ao CONTRATANTE, em não optando pela rescisão, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, assegurado à CONTRATADA prévia defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à CONTRATADA caberá recurso, na forma da legislação aplicável e, pedido de reconsideração, ao CONTRATANTE, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

# CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (RECEBIMENTO DO OBJETO)

Executado o CONTRATO, o seu objeto será recebido:

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade, ao realizar o contrato para Prestação de serviços de manutenção de jardim para a CMCG e EMUGLE, incluindo mão de obra, ferramenta, equipamento e material de consumo.

II - Definitivamente, após verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACA

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28 035-582

E-mail: <a href="mailto:camara@camaracampos.rj.gov.br">camara@camaracampos.rj.gov.br</a>

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RENÚNCIA A DIREITOS)

O não exercício de direito previsto neste CONTRATO, por qualquer das partes, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICAÇÃO)

Obriga-se o **CONTRATANTE** a mandar publicar no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes o extrato do presente **CONTRATO**, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, para dar-lhe a devida eficácia.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (CASOS OMISSOS)

Os casos omissos deste **CONTRATO** serão resolvidos com base nas disposições das leis que o regem.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

Fica eleito o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente CONTRATO, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

	Campos dos Goytâcazes,/18 de maio de 2021.
Contratante:	1 Sellin
	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Contratada:	
Testemunhas:	